PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empreiteiro, portador da cédula de identidade MG 2.328.376 SSP/MG, CPF 865.914.526-72 e **ROSILENE VAZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade MG 10.883.842 SSP/MG, CPF 056.936.866-98, residentes e domiciliados na Rua José Veríssimo da Silva, n° 1309, bairro Jardim Encantado, São José da Lapa-MG, por este instrumento particular de procuração nomeia(m) seu bastante procurador: **IVAN BOTELHO SANTOS FILHO**, advogado devidamente inscrito na OAB/MG sob o n° 134.525, e **IZABELLA BOTELHO SANTOS**, advogada devidamente inscrita na OAB/MG sob o n° 169.976, ambos residentes e domiciliados na Av. Euzébia Maria de Jesus, n° 759, bairro Dom Pedro I, São José da Lapa-MG; a quem confere(m) amplos poderes para representá-lo(a)(s) junto ao foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, sejam de qualquer espécie ou natureza, podendo também defende-lo(a) nas contrárias, representando-o em processos em andamento, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais e acompanhando-as à Instância Superior, assinar termos, recibos, desistir, transigir, dar quitação, receber, prestar e assinar compromissos, fazer acordo judicial ou extrajudicial; podendo também representá-lo perante repartições públicas em geral, federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo ainda, produzir provas, fazer alegações escritas ou sustentação oral, receber intimação e notificação, interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos, enfim, podendo praticar todos os demais atos necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

São José da Lapa-MG, aos 12 de abril de 2025.

x\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

x\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**ANTONIO ALVES DOS SANTOS** e **ROSILENE VAZ DOS SANTOS**, já qualificados qualificado(a)(s), vem(êm) por meio desta declarar com fulcro no Art. 5°, XXXV, LIV, LV, LXXIV, da CR/1988 e Arts. 98, 99 e 100, 101 e 102 da lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), estando ciente(s) das penalidades em caso de declaração falsa, que é (são) pobre(s) na acepção jurídica do termo, não possuindo recursos financeiros para custear as despesas processuais e demais ônus judiciais sem prejuízo de seu sustento próprio e da família, razão pela qual requer(em) a concessão dos benefícios da **justiça gratuita**. Por ser a fiel expressão da verdade firmo a presente.

São José da Lapa-MG, aos 12 de abril de 2025.

x\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

CONTRATANTES(S): **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empreiteiro, portador da cédula de identidade MG 2.328.376 SSP/MG, CPF 865.914.526-72 e **ROSILENE VAZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade MG 10.883.842 SSP/MG, CPF 056.936.866-98, residentes e domiciliados na Rua José Veríssimo da Silva, n° 1309, bairro Jardim Encantado, São José da Lapa-MG.

CONTRATADO: **IVAN BOTELHO SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais sob o n° 134.525, portador da Cédula de identidade MG 10.752.759 SSP/MG, CPF 088.242.636-23 e **IZABELLA BOTELHO SANTOS**, brasileira, solteira, devidamente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais sob o n° 169.976, portador da Cédula de identidade MG 10.561053 SSP/MG, CPF 099.763.146-55, ambos residentes e domiciliados na Av. Euzébia Maria de Jesus, n° 759, Dom Pedro I, São José da Lapa-MG, CEP: 33.350-000.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, ajustam o presente contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Os contratados comprometem-se, em cumprimento ao mandato recebido, a promover ação de guarda do menor **KAYQUE GABRIEL SANTOS DE SOUZA**.

**Cláusula Segunda -** O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais.

**Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente quando do efetivo pagamento.**

**Cláusula Quarta** – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do Contratante.

**Cláusula Quinta** - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

**Cláusula Sexta** - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

**Cláusula Sétima** – O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula Oitava** - O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais que porventura seja condenado, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contatado.

**Cláusula Nona** - A atuação profissional do Advogado Contratado ficará restrita ao Juízo da causa, em Primeira Instância. A indicação de advogados para acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias será do Contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança pessoal.

**Cláusula Décima** - Elegem as partes o foro da Comarca de Vespasiano, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São José da Lapa-MG, aos 12 de abril de 2025.

x\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

CONTRATANTES(S): **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empreiteiro, portador da cédula de identidade MG 2.328.376 SSP/MG, CPF 865.914.526-72 e **ROSILENE VAZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade MG 10.883.842 SSP/MG, CPF 056.936.866-98, residentes e domiciliados na Rua José Veríssimo da Silva, n° 1309, bairro Jardim Encantado, São José da Lapa-MG.

CONTRATADO: **IVAN BOTELHO SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais sob o n° 134.525, portador da Cédula de identidade MG 10.752.759 SSP/MG, CPF 088.242.636-23 e **IZABELLA BOTELHO SANTOS**, brasileira, solteira, devidamente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais sob o n° 169.976, portador da Cédula de identidade MG 10.561053 SSP/MG, CPF 099.763.146-55, ambos residentes e domiciliados na Av. Euzébia Maria de Jesus, n° 759, Dom Pedro I, São José da Lapa-MG, CEP: 33.350-000.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, ajustam o presente contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Os contratados comprometem-se, em cumprimento ao mandato recebido, a promover ação de guarda do menor **JOÃO VITOR DOS SANTOS**.

**Cláusula Segunda -** O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais.

**Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente quando do efetivo pagamento.**

**Cláusula Quarta** – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do Contratante.

**Cláusula Quinta** - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

**Cláusula Sexta** - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

**Cláusula Sétima** – O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula Oitava** - O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais que porventura seja condenado, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contatado.

**Cláusula Nona** - A atuação profissional do Advogado Contratado ficará restrita ao Juízo da causa, em Primeira Instância. A indicação de advogados para acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias será do Contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança pessoal.

**Cláusula Décima** - Elegem as partes o foro da Comarca de Vespasiano, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São José da Lapa-MG, aos 12 de abril de 2025.

x\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RECIBO

Eu, **IVAN BOTELHO SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/MG sob o n° 134.525, CPF 088.242.636-23 e **IZABELLA BOTELHO SANTOS**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/MG sob o n° 169.976, CPF 099.763.146-55, residente(s) e domiciliado(s) na Av. Euzébia Maria de Jesus, n° 759, Dom Pedro I, São José da Lapa-MG – CEP, CEP: 33.350-000. DECLARO QUE RECEBI DE **CLIENTE**, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. O valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) referente à parcela de honorários. Por ser verdade firmo a presente.

São José da Lapa-MG, aos 12 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IVAN BOTELHO SANTOS FILHO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IZABELLA BOTELHO SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO-MG.

**REQUERENTE,** brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade MG xxxxxxx SSP/MG, CPF xxxxxx, filho de Joaquim dos santos e Maria Divina, residente e domiciliado na xxxxxxxx, n° xxx, bairro xxxxxxx, xxxxxxxxxx-MG, CEP 33.350-000, por seu advogado, *in fine* assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor a presente

**AÇÃO INDENIZATORIA....**

Em face de(o) **REQUERIDO**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade MG 1.500.439 SSP/MG, CPF 526.436.386-20, filho de Joaquim dos santos e Maria Divina Botelho santos, residente e domiciliado na **xxxxxxxx, n° xxx, bairro xxxxxxx, xxxxxxxxxx-MG, CEP 33.350-000**.

# I - DOS FATOS

A parte autora ......

# II - DO DIREITO

DA COMPETÊNCIA DO JUIZO

Segundo o Código Civil Brasileiro.....

Conforme defendo o Doutrinador.....

Para a caracterização da incapacidade total, a invalidez não precisa ser absoluta. Embora não mais aceita no mercado de trabalho comum, pode a vítima exercer certas atividades remuneradas. Em todos os tempos, os cegos, os mutilados, os doentes tem tido trabalho. Ultimamente para o fim de aproveitar-lhe a capacidade residual, organizam-se serviços especiais, em cujo exercício saem lucrando tanto os enfermos como a sociedade. Contudo, tais trabalhadores, não tem aceitação no mercado comum de trabalho, e isto basta para que consideremos total a sua incapacidade’ (RT 715, 07.12.94 - Rel. Juiz Marcus Martins)” (fls. 71/72).

# III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, por ser, a Parte Autora, pessoa(s) pobre(s) nos termos do Art. 5°, XXXV, LIV, LV, LXXIV, da CR/1988 e Arts. 98, 99 e 100, 101 e 102 da lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), conforme declaração de hipossuficiência em anexo;
2. A citação do(s) Requerido(s) para, querendo, contestar os termos da presente ação, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios;
3. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos pelo Direito, inclusive, juntada ulterior de documentos, os laudos e exames médicos já acostados, nova perícia médica, bem como, quaisquer outras providências que V. Exa. julgue necessárias à perfeita resolução do pleito; ficando tudo de logo requerido e ouvindo-se o Ilustre Representante do Ministério Público;

# V – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

São José da Lapa-MG, aos 12 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IVAN BOTELHO SANTOS FILHO

OAB/MG 134.525

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IZABELLA BOTELHO SANTOS

OAB/MG 169.976